



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.180/2025.

Altera a Lei Complementar nº 356, de 22 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Juína”, para incluir dispositivo que proíbe a execução de músicas, áudios ou manifestações sonoras com conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes e às leis penais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 356, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV-A

DAS MANIFESTAÇÕES SONORAS DE CONTEÚDO IMORAL OU ILÍCITO

Art. 45-A. Fica proibida, em praças, parques, logradouros públicos e demais locais de lazer de uso comum do povo, a execução de músicas, áudios ou qualquer manifestação sonora que contenha palavras, expressões ou conteúdo que:

I — façam apologia à sexualização precoce, atos libidinosos ou práticas de natureza sexual;

II — incentivem a violência, o uso de drogas, a discriminação, a prostituição ou práticas criminosas;

III — utilizem termos ou expressões de baixo calão, ofensivos à moral e aos bons costumes.

Art. 45-B. A proibição aplica-se a todos os tipos de reprodução sonora, incluindo:

I — aparelhos de som automotivo (“paredões”), caixas portáteis, alto-falantes e similares;

II — transmissões em eventos públicos, festas ou encontros em praças e logradouros;

III — artistas de rua e apresentações com som amplificado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 45-C. Na infração do disposto neste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de cinco (5) Unidades Fiscais Municipais (UFM) vigentes no Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 45-D. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação deste Capítulo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 25 novembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3759

Página 139

Divulgação sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Publicação segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

LEI N.º 2.179/2025.

LEI N.º 2.179/2025.

Institui o Programa "Vereador na Escola", no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Está dispõe sobre a criação do Programa "Vereador na Escola", com o objetivo de promover a educação cívica, a formação cidadã e o fortalecimento da participação democrática entre os estudantes da rede de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa "Vereador na Escola" tem por finalidade:

- I. Aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade escolar, promovendo o diálogo entre os Vereadores, os estudantes e o corpo docente;
- II. Incentivar o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e suas atribuições constitucionais;
- III. Possibilitar aos alunos o aprendizado sobre o processo de elaboração das leis e o papel das instituições democráticas;
- IV. Estimular o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de propostas voltadas à solução de problemas da comunidade local;
- V. Fomentar a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- VI. Incentivar o exercício da cidadania e o respeito aos valores democráticos;
- VII. Promover ações educativas, palestras, debates e oficinas nas escolas sobre o papel do Vereador e a importância das leis na vida das pessoas que vivem em sociedade.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria entre a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino público do Município, promovendo as seguintes atividades:

- I. Visitas e encontros com os Vereadores nas escolas para palestras e rodas de conversa;
- II. Participação dos Vereadores e alunos em podcast em formato digital de áudio ou vídeo online na internet e outros meios tecnológicos de acesso público;
- III. Oficinas temáticas sobre o processo legislativo e a função social das leis;
- IV. Simulações de sessões legislativas, debates e elaboração de proposições de leis pelos alunos;
- V. Concursos e premiações simbólicas para as melhores propostas de interesse público;
- VI. Criar espaços para perguntas e diálogo direto entre estudantes e vereadores.

Art. 4º As atividades do Programa "Vereador na Escola" deverão ter caráter didático, educativo e não partidário, sendo vedada qualquer forma de proselitismo político, ideológico, religioso ou eleitoral.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal poderá firmar termos de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições de ensino, visando à execução das ações do Programa.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá convidar ou contratar especialistas ou autoridades para palestrar e participar das atividades nas escolas durante as apresentações, com palestras e workshop, sobre temas dentro das ações definidas nesta lei.

Art. 6º Caberá à Câmara Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, definir o calendário anual das ações do Programa, observando a compatibilidade com o calendário escolar.

Parágrafo único. A Câmara Municipal por ato da Mesa Diretora, poderá regulamentar a programação do Programa "Vereador na Escola", criando a semana do Vereador na escola, ou levar os alunos na sede do Poder Legislativo para colocar em ação as atividades do programa.

Art. 7º A Câmara Municipal na execução do Programa "Vereador na Escola", não criará prêmio, troféu, medalha ou qualquer outra forma de premiar alunos ou Vereadores participantes do programa.

Art. 8º Compete à Câmara Municipal promover a divulgação, anúncio e transmissão dos eventos do Programa, observando as normas de proteção de dados pessoais e exposição de alunos.

Art. 9º A programação e os temas que serão tratados nos eventos do Programa, contarão com pauta previamente definida e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 25 novembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.180/2025.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.180/2025.

Altera a Lei Complementar nº 356, de 22 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Juína", para incluir dispositivo que proíbe a execução de músicas, áudios ou manifestações sonoras com conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes e às leis penais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara



Ano 14 Nº 3759

Página 140

Divulgação sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Publicação segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 356, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV-A

DAS MANIFESTAÇÕES SONORAS DE CONTEÚDO IMORAL OU ILÍCITO

Art. 45-A. Fica proibida, em praças, parques, logradouros públicos e demais locais de lazer de uso comum do povo, a execução de músicas, áudios ou qualquer manifestação sonora que contenha palavras, expressões ou conteúdo que:

- I — façam apologia à sexualização precoce, atos libidinosos ou práticas de natureza sexual;
- II — incentivem a violência, o uso de drogas, a discriminação, a prostituição ou práticas criminosas;
- III — utilizem termos ou expressões de baixo calão, ofensivos à moral e aos bons costumes.

Art. 45-B. A proibição aplica-se a todos os tipos de reprodução sonora, incluindo:

- I — aparelhos de som automotivo ("paredões"), caixas portáteis, alto-falantes e similares;
- II — transmissões em eventos públicos, festas ou encontros em praças e logradouros;
- III — artistas de rua e apresentações com som amplificado.

Art. 45-C. Na infração do disposto neste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de cinco (5) Unidades Fiscais Municipais (UFM) vigentes no Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 45-D. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação deste Capítulo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 25 novembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.210/2025.

PORTARIA N.º 11.210/2025.

Designa como Ouvidor Substituto do Poder Executivo do Município de Juína-MT, o servidor público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.452/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Servidor Público Municipal YURI RODRIGUES DE JESUS, mat. n.º 10259, para as atribuições do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Informática DAS-03 – 40HS, para desempenhar as funções e as atribuições de Ouvidor Substituto do Poder Executivo do Município de Juína-MT, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 28 de Novembro de 2025 à 05 de Dezembro de 2025.

Art. 2.º Compete ao Ouvidor Substituto do Poder Executivo do Município de Juína-MT desempenhar as competências previstas no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.452/2013.

Art. 3.º O Servidor Público designado pela presente Portaria não receberá nenhuma gratificação ou acréscimo em sua remuneração, mas a sua atuação constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de Novembro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 11.229/2025.

PORTARIA N.º 11.229/2025.

Dispõe sobre a constituição e nomeação do Comitê Transfusional, Município de Juína – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.674, de 05 de setembro 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016; e

CONSIDERANDO o art. 145 da Resolução - RDC 34, de 11 de junho de 2014, que Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue,

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI N.º 2.179/2025.

LEI N.º 2.179/2025.

Institui o Programa "Vereador na Escola", no âmbito do Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Está dispõe sobre a criação do Programa "Vereador na Escola", com o objetivo de promover a educação cívica, a formação cidadã e o fortalecimento da participação democrática entre os estudantes da rede de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa "Vereador na Escola" tem por finalidade:

I. Aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade escolar, promovendo o diálogo entre os Vereadores, os estudantes e o corpo docente;

II. Incentivar o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e suas atribuições constitucionais;

III. Possibilitar aos alunos o aprendizado sobre o processo de elaboração das leis e o papel das instituições democráticas;

IV. Estimular o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de propostas voltadas à solução de problemas da comunidade local;

V. Fomentar a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

VI. Incentivar o exercício da cidadania e o respeito aos valores democráticos;

VII. Promover ações educativas, palestras, debates e oficinas nas escolas sobre o papel do Vereador e a importância das leis na vida das pessoas que vivem em sociedade.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria entre a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino público do Município, promovendo as seguintes atividades:

I. Visitas e encontros com os Vereadores nas escolas para palestras e rodas de conversa;

II. Participação dos Vereadores e alunos em podcast em formato digital de áudio ou vídeo online na internet e outros meios tecnológicos de acesso público;

III. Oficinas temáticas sobre o processo legislativo e a função social das leis;

IV. Simulações de sessões legislativas, debates e elaboração de proposições de leis pelos alunos;

V. Concursos e premiações simbólicas para as melhores propostas de interesse público;

VI. Criar espaços para perguntas e diálogo direto entre estudantes e vereadores.

Art. 4º As atividades do Programa "Vereador na Escola" deverão ter caráter didático, educativo e não partidário, sendo vedada qualquer forma de proselitismo político, ideológico, religioso ou eleitoral.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal poderá firmar termos de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições de ensino, visando à execução das ações do Programa.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá convidar ou contra-

tar especialistas ou autoridades para palestrar e participar das atividades nas escolas durante as apresentações, com palestras e workshop, sobre temas dentro das ações definidas nesta lei.

Art. 6º Caberá à Câmara Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, definir o calendário anual das ações do Programa, observando a compatibilidade com o calendário escolar.

Parágrafo único. A Câmara Municipal por ato da Mesa Diretora, poderá regulamentar a programação do Programa "Vereador na Escola", criando a semana do Vereador na escola, ou levar os alunos na sede do Poder Legislativo para colocar em ação as atividades do programa.

Art. 7º A Câmara Municipal na execução do Programa "Vereador na Escola", não criará prêmio, troféu, medalha ou qualquer outra forma de premiar alunos ou Vereadores participantes do programa.

Art. 8º Compete à Câmara Municipal promover a divulgação, anúncio e transmissão dos eventos do Programa, observando as normas de proteção de dados pessoais e exposição de alunos.

Art. 9º A programação e os temas que serão tratados nos eventos do Programa, contarão com pauta previamente definida e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 25 novembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.180/2025.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.180/2025.

Altera a Lei Complementar nº 356, de 22 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Juína", para incluir dispositivo que proíbe a execução de músicas, áudios ou manifestações sonoras com conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes e às leis penais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º A LEI COMPLEMENTAR N.º 356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, PASSA A VIGORAR ACRESCIDA DO CAPÍTULO IV-A, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"CAPÍTULO IV-A

DAS MANIFESTAÇÕES SONORAS DE CONTEÚDO IMORAL OU ILÍCITO

Art. 45-A. Fica proibida, em praças, parques, logradouros públicos e demais locais de lazer de uso comum do povo, a execução de músicas, áudios ou qualquer manifestação sonora que contenha palavras, expressões ou conteúdo que:

I — façam apologia à sexualização precoce, atos libidinosos ou práticas de natureza sexual;

II — incentivem a violência, o uso de drogas, a discriminação, a prostituição ou práticas criminosas;

III — utilizem termos ou expressões de baixo calão, ofensivos à moral e aos bons costumes.

Art. 45-B. A proibição aplica-se a todos os tipos de reprodução sonora, incluindo:

I — aparelhos de som automotivo ("paredões"), caixas portáteis, alto-falantes e similares;

II — transmissões em eventos públicos, festas ou encontros em praças e logradouros; III — artistas de rua e apresentações com som amplificado.

Art. 45-C. Na infração do disposto neste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de cinco (5) Unidades Fiscais Municipais (UFM) vigentes no Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 45-D. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação deste Capítulo."

ART. 2º ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JUÍNA-MT, 25 NOVEMBRO DE 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA PORTARIA N.º 11.298/2025.

PORTARIA N.º 11.298/2025.

Define a escala de plantão do mês de **dezembro de 2025** da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras provisões.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiças do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Muni-

cipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pelo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de **dezembro** de 2025 da Procuradoria Geral do Município da seguinte forma:

I – De 01 a 06 de dezembro de 2025, fica designada a Procuradora do Município, Dra. Carla Francener Cargnelutti, telefone (66) 98418-8530, e-mail: carla@francener.com.br

II – De 07 a 21 de dezembro de 2025, fica designado o Procurador do Município, Dr. Cristiano Zandoná, telefone (66) 99910-7390, e-mail: czadvogado@gmail.com

III – De 22 a 31 de dezembro de 2025, fica designado o Procurador do Município, Dr. Octávio Francisco Rodrigues Alves, telefone (66) 98434-6813, e-mail: octaviorodrigues.ad@hotmail.com

Art. 2º Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações encaminhadas pelo Poder Judiciário relacionadas a demandas urgentes e processos de saúde, exceto ações indenizatórias;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações, defesas, contestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

VI - Cumprir prazos relativos às demandas de saúde junto ao PJe